



UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



A GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM CIDADES INTELIGENTES E CIDADES AMIGAS DA PESSOA IDOSA

Eixo Temático 2: Desafios para as Cidades Inteligentes na Amazônia

Elayne Cristina Araújo Romário
Universidade da Amazônia

RESUMO

O Brasil vivencia, nos últimos anos, a chamada Revolução da Longevidade. O crescente envelhecimento da população desafia o Estado Brasileiro a atender às demandas sociais nas diferentes áreas, como: previdência, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, trabalho, educação, lazer e mobilidade. O país, enquanto signatário de diretrizes internacionais, dispõe de instrumentos normativos que ampliaram os direitos de pessoas idosas em termos legais e políticos, no entanto, a efetivação de políticas públicas requer a participação ativa do controle social. Partindo dessa premissa, o objetivo desta pesquisa é revisitar os processos nos quais se constituíram esses preceitos legais, investigar como foram instituídos os dispositivos constitucionais voltados para a pessoa idosa no Brasil e a partir dos conceitos das cidades inteligentes e cidades amigas da pessoa idosa apontar os principais desafios para políticas públicas que atendam as necessidades das pessoas idosas. Para tanto, faz-se necessário examinar documentos de domínio público e de demais fontes de informação, visando identificar e analisar os principais desafios enfrentados nessa área. Esta análise se configura como etapa preliminar que visa subsidiar a implementação de estratégias voltadas para a garantia dos direitos da pessoa idosa na Amazônia Paraense.

Palavras-chaves: Cidades Amigas da Pessoa Idosa. Cidades inteligentes. Direitos do Idoso.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



1 INTRODUÇÃO

Pensar o envelhecimento da população é compreender que se trata de um fenômeno mundial, pelo qual passam tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento. No caso do no Brasil, o crescimento da população idosa é apontado nos dados preliminares no último censo demográfico divulgados pelo IBGE, que informam que a proporção de pessoas com 60 anos ou mais aumentou de 11,3% para 14,7% entre 2012 e 2021. O total de pessoas idosas saltou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, o que significa alta de 39,8% na última década.

Ao analisar a chamada revolução da longevidade requer reconhecer que o crescente envelhecimento da população impõe demandas sociais em áreas como previdência, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, trabalho, educação, lazer e mobilidade, o que exige do Estado brasileiro o delineamento de ações públicas que efetivem os direitos sociais dessa parcela da população e que primem pela autonomia da pessoa idosa.

Contudo, como bem destacou Matos et al (2013), não se trata tão somente de assegurar à população idosa uma infraestrutura de saúde, previdência e/ou assistência social, mas sim, garantir todo um conjunto de medidas integradas que possam garantir a qualidade de vida dos longevos, que contemplem os aspectos psicossociais, as relações de trabalho e estudo, e o convívio sociofamiliar e comunitário, tal como preconizados nas normativas legais brasileiras.

A efetivação de direitos de pessoas idosas se constitui desafio, na sua maioria ainda inalcançáveis, apesar de todas as conquistas na ampliação de direitos em termos legais e políticos. Dispositivos como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa são exemplos de instrumentos legais e políticos que carecem de efetivação de suas prerrogativas, pois a realidade vivenciada por essa parcela da população aponta um descompasso entre o que está instituído e o que está concretizado no direito a envelhecer com dignidade no cotidiano de idosos brasileiros.

Nesse cenário torna-se necessário uma mudança de atitude em relação à velhice, ao processo de envelhecimento e às pessoas idosas, para que se concretize uma sociedade efetivamente de todas as idades. Matos et al (2023) ressalta que a declaração da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), pela Assembleia Geral das Nações Unidas foi uma importante iniciativa para favorecer o debate e elaboração de propostas/programas/projetos sobre o tema, e dessa maneira alinhar as políticas globais, nacionais e locais, a partir de abordagens intersetoriais.

As autoras afirmam que a compreensão de uma sociedade para todos os grupos etários deve estar pautada na eliminação de preconceitos e estereótipos, garantindo assim que todas as pessoas exerçam a capacidade de “participação nos mais diversos âmbitos – familiar, social, político, econômico e cultural –, sem discriminação e com equidade, combatendo, por conseguinte, o idadismo e garantindo a integração social desde a infância até a velhice” (Matos, 2023).

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



Nessa perspectiva diferentes estratégias de tornar as sociedades mais inclusivas às necessidades dos indivíduos e às exigências da fase do envelhecimento foram formuladas, dentre elas destaca-se o protocolo *Global Age-Friendly Cities: A Guide* (Cidades Globais Amigas do Idoso: Um Guia), publicado pela OMS em 2007.

Na cidade amiga do idoso suas estruturas e serviços estão adaptadas para garantir o envelhecimento ativo, “para que os idosos possam envelhecer ativamente, como protagonistas de sua saúde e participação, a fim de se manterem como recursos para a sociedade” (Duque e Oliveira, 2022).

Já na perspectiva de responder as demandas da urbanização destaca-se as Cidades Inteligentes, que propõem a estruturação das cidades a partir de um aparato tecnológico e informacional que passa a mediar a gestão da cidade, seu consumo e eficiência.

Para este artigo buscou-se por meio da pesquisa documental revisitar os processos em que se constituíram esses preceitos legais e como se instituíram os dispositivos constitucionais voltados para a pessoa idosa no Brasil. Para tanto, se fez necessário um exame em documentos de domínio público, constituição federal, leis, decretos, publicações, e de demais fontes de informação que tratam do tema. Além de artigos científicos que pudessem dar suporte nessas análises.

A partir desses preceitos identificar como essas premissas dialogam para a efetivação de direitos nas diretrizes da cidade amiga do idoso, e se essa encontra seu lugar nas chamadas cidades inteligentes, na perspectiva de garantir à população idosa sua participação ativa no processo de envelhecimento.

2 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DE PESSOAS IDOSAS.

Os direitos de pessoas idosas foram marcados por diferentes trajetórias de construção, conquistas e reafirmação. O que se tem registro é que inicialmente estavam vinculadas a buscar atender as necessidades de pequenas parcelas da população idosa (Chiarelli e Batistoni, 2022).

Para alguns autores a Lei Eloy Chaves teria se constituído no embrião do sistema previdenciário, no entanto para outros autores ela limitou-se a atender demandas clientelista de seus formuladores. Segura (2017) analisando a excepcionalidade da Lei Eloy Chaves defendeu que por apresentar algumas características marcantes não poderia ser considerada como precursora do sistema previdenciário.

Posteriormente, já na década de 1960, o cenário na agenda de políticas públicas passa a incluir debates sobre o envelhecimento populacional. Camarano (2016) destaca que essas mudanças se deram em função de influências e pressões da sociedade civil, associações e grupos políticos, por exemplo. Nesse contexto destacaram-se dois importantes marcos, que influenciariam nas políticas públicas para a população idosa brasileira.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



O primeiro foi a fundação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG em 1961, entidade de caráter civil e sem fins lucrativos, que possibilitou uma visão antecipada sobre o processo de envelhecimento populacional mundial, e a iniciativa do Serviço Social do Comércio – SESC na cidade de São Paulo em 1963, que atendia um pequeno grupo de comerciários e revolucionaria o trabalho de assistência social ao idoso e seria decisiva para impulsionar políticas públicas para essa população.

Na década de 1970 destacou-se a criação da Renda Mensal Vitalícia, por meio do Instituto Nacional de Previdência social – INPS, atual INSS. A lei nº 6.179/1974 era um benefício não contributivo prestado a pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade e portadores de deficiência com comprovada incapacidade para o trabalho, cuja renda não ultrapassasse 60% do valor do salário mínimo e que não poderiam “ser mantidos pela família e não tinham outro meio de se sustentar” (Ministério da Cidadania, 2020). Com a Constituição Federal de 1988 a Renda Mensal Vitalícia foi substituída pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC, com alterações na sua concessão, que veremos mais adiante.

Como é possível de se constatar as políticas acima descritas apresentavam recortes claramente determinados e se limitavam basicamente a prover renda para a população idosa. A partir da década de 1980 vivenciou-se um período de crescente debate científico sobre o envelhecimento populacional, o que influenciou decisivamente na configuração das políticas públicas brasileiras direcionados a pessoa idosa. A seguir destacaremos os acontecimentos que mais marcaram essas mudanças e a participação do Brasil nessa construção.

2.1 O debate internacional sobre envelhecimento populacional.

O primeiro fórum mundial para tratar de temas relativos à população idosa aconteceu em Viena no ano de 1982. A I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento promovida pela Organização das Nações Unidas – ONU, representou a base das políticas públicas do segmento em nível internacional e apresentou as diretrizes e os princípios gerais que se tornaram referência para a criação de leis e políticas em diversos países, evidenciando o envelhecimento populacional como tema dominante no século XXI (Veras e Oliveira, 2018).

Veras e Oliveira (2018) destacam que como resultado da I Assembleia de 1982 foram elaboradas as diretrizes do I Plano de Ação Mundial sobre Envelhecimento publicada no ano seguinte. O Plano apresentou recomendações referentes a sete áreas: saúde e nutrição; proteção ao consumidor idoso; moradia e meio ambiente; bem-estar social; previdência social; trabalho e educação e família.

A década de 1980 foi marcada também pelo período de redemocratização do país que aliada a realização de estudos e produções científicas sobre o tema, assim como, o

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



amplo debate em torno do processo constituinte possibilitou um grande avanço em políticas de proteção social aos idosos brasileiros, que culminou com que a Constituição Federal de 1988 fosse considerada marco para regulamentação de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

Ao introduzir o conceito de seguridade social, a CF/1988 possibilitou que a “rede de proteção social deixasse de estar vinculada apenas ao contexto estritamente social-trabalhista e assistencialista e passasse a adquirir uma conotação de direito de cidadania” (Caramano, 2016). A seguir passaremos a analisar os avanços em matéria de direitos da pessoa idosa contidos na Constituição Federal de 1988.

2.2 A Constituição cidadã e os direitos da pessoa idosa.

O conceito de seguridade social introduzido na CF/1988 garantiu proteção, desvinculada de contribuição à seguridade social, por meio da assistência social garantindo acesso a quem dela necessitar. O art. 203, inciso I estabeleceu “proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” e em seu inciso V “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988). O Benefício de Prestação Continuada substituiu a Renda Mensal Vitalícia mencionada anteriormente.

O capítulo que trata da Ordem Social especificamente das questões da família, da criança, do adolescente e do idoso estabelece nos art. 229 e 230 que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Assim como, que deve ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O art. 230 estabelece ainda que os programas de cuidados de idosos deverão ser realizados preferencialmente em seus lares, evitando assim a institucionalização de pessoas idosas em espaços asilares e de longa permanência, assim como, ampliou para todo o território nacional a gratuidade nos transportes coletivos urbanos de pessoas com 65 anos de idade ou mais, iniciativa esta que já vinha sendo experimentada em alguns municípios ao longo da década de 1980.

Destaca-se ainda à proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil estabelecida no art. 7º no capítulo relacionado ao Direitos Sociais. Contudo, Camarano (2016) chama atenção ao fato de a aposentadoria compulsória continuar presente nos regimes de previdência tanto dos servidores públicos quanto dos privados, “caracterizando uma discriminação em relação à população com idade mais avançada”.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



No decorrer da década de 1990 aconteceram as regulamentações das políticas setoriais de proteção a pessoa idosa. Merecem destaque os Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social em 1991, que dentre outras questões definiu um salário mínimo como piso para os benefícios da seguridade social.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em 1993, que regulamentou a concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC devido às pessoas, inicialmente com idade igual ou superior a 70 anos e atualmente às pessoas com 65 anos ou mais pertencentes, com renda familiar mensal cuja per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. A LOAS possibilitou a estruturação da política de assistência social a partir de sua descentralização e da participação social e estabeleceu programas e projetos de atenção ao idoso alinhando responsabilidades nas três esferas de governo.

Outro destaque durante a década de 1990 foram as iniciativas adotadas pela ONU, que em 1991 durante Assembleia Geral instituiu os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, ocasião em que foram detalhados 18 direitos visando encorajar governos a adotarem tais princípios em seus programas nacionais. Em 1999 com o objetivo de dar maior visibilidade à temática do envelhecimento a ONU declarou o Ano Internacional das Pessoas Idosas.

Chiarelli e Batistoni (2022) destacaram que a década de 1990 também foi marcada pelos primeiros estudos populacionais brasileiros sobre envelhecimento, dentre esses o Projeto Epidoso (1991), Projeto Bambuí (1997) e Estudo SABE (1999), enquanto pesquisas pioneiras no país que ainda são frequentemente utilizadas como base no desenvolvimento da agenda científica brasileira.

Como se depreende todo esse cenário nacional e internacional em torno da temática do envelhecimento ofereceu condições sociais e políticas para a aprovação da lei que estabeleceu a Política Nacional do Idoso – PNI. A Lei nº 8.842 publicada em 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1.948 em 1996. Passaremos a seguir a destacar os aspectos que inscrevem a PNI como um marco legal visando assegurar direitos da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade como expresso em seu artigo 1º.

2.3 A PNI e o Estatuto da Pessoa Idosa na contribuição para afirmação de direitos

A PNI foi o primeiro instrumento legal no Brasil, que definiu a idade a partir de 60 anos como critério cronológico para uma pessoa ser considerada idosa, que em 2002 seria recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS para países em desenvolvimento.

Ressalta-se que em 2002 o lançamento do documento “*Active ageing: a policy framework*” pela Unidade de Envelhecimento e Curso de Vida da OMS contribuiu para

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em Madrid. Como resultado da Assembleia foi lançado o II Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, que pontuou a necessidade de mudanças em termo de atitudes, políticas e práticas para conseguir responder à longevidade do século XXI (Chiarelli e Batistoni, 2022).

O Plano apresentou em seus dezenove artigos recomendações políticas e sociais para que os governos nacionais promovessem a participação ativa de pessoas idosas na sociedade, bem como, estimulassem a saúde e o bem-estar para todas as idades por meio de ações de promoção, prevenção, atenção, acessibilidade e cuidado.

Dentre as garantias previstas nas políticas setoriais destacaremos as do âmbito da política de assistência social, que foi regulamentada por ordenamentos específicos. A Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, a Política Nacional e o Sistema Único de Assistência Social em 2004 e 2005, respectivamente, que estabeleceu um pacto federativo para sua operacionalização.

A política de assistência social buscou superar o paradigma clientelista e assistencialista que marcou sua construção para afirmar-se como direito a todo cidadão sem qualquer caráter contributivo, com o objetivo de mitigar vulnerabilidades sociais, aqui incluídas as fragilidades de pessoas idosas.

A proteção social prevista no SUAS contou ao longo dos anos com expressiva ampliação de ações e recursos, assim como, com a estruturação de sua rede, com destaque para o Programa de Transferência de Renda Bolsa Familiar e a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No âmbito do SUAS a partir da aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em 2009, referenciou o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) a ser efetivado nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que foi anteriormente havia sido um projeto piloto chamado Núcleo de Apoio à Família, cuja experiência avaliada como positiva subsidiou a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Integral à Família.

É no PAIF que as estratégias de acompanhamento de famílias com idosos beneficiários do BPC devem ser efetivadas, com especial atenção aquelas famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Por meio do PAIF deve ser garantido o apoio à família no acesso aos serviços socioassistenciais e de saúde, cultura e lazer e educação. Para garantir seus direitos, o PAIF deve promover o desenvolvimento das capacidades das famílias, bem como contribuir para a prevenção de violências e outras formas de violação de direitos.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade existe o Serviço de Acolhimento Institucional, pela Tipificação Nacional podem ser Casa-Lar e Abrigo, as chamadas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIS, que são definidas para o acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória

REALIZAÇÃO:



APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O Estatuto foi resultado de intensa mobilização social. Alcântara (2016) relembra que em 2001 a Câmara dos Deputados constituiu uma comissão especial para tratar do projeto e o movimento social do idoso, com representantes dos cinco fóruns regionais da política nacional do idoso e de outras várias organizações não governamentais (ONGs), que atendem aos idosos em todos os estados brasileiros, participou ativamente dos debates. Em 2003 Campanha da Fraternidade de 2003, realizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB teve como lema o idoso, ampliando ainda mais os debates em torno do tema da pessoa idosa. Essa mobilização resultou em rica contribuição ao projeto do senador Paulo Paim e após dois anos de tramitação o projeto foi aprovado em outubro de 2003. O Estatuto passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004.

Como avanço o Estatuto da Pessoa Idosa estabeleceu o sistema de garantias de direitos formado pelos Conselhos do Idoso; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (Suas); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Ministério Público; e Polícia Civil. Autores como Alcântara (2016) defendem que eficiência desse sistema de garantias configuram como uma das possibilidades concretas para a efetividade dos direitos da pessoa idosa.

Ribeiro destaca (2016) que o Estatuto do Idoso, enquanto Lei Federal no 10.741/2003 foi criada com o objetivo de regular os direitos das pessoas idosas e a preservação dos direitos fundamentais inerentes a essas pessoas. Estabeleceu esses direitos especificando aqueles já consagrados pela Constituição Federal e pela PNI, tais como: direito à vida, à saúde, à liberdade, à alimentação, à educação, à cidadania, ao transporte, ao trabalho e à habitação. Previu ainda a criação de varas especializadas e exclusivas para o idoso. Em 2006 a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deliberou sobre a criação de todo um sistema judicial de proteção ao idoso, composto por varas/juizados, promotorias de Justiça, defensorias públicas e delegacias especializadas na defesa da pessoa idosa.

Podemos ainda salientar que o Estatuto inovou em outros aspectos, como por exemplo, em relação ao transporte ao estabelecer direitos à quota de vagas em estacionamentos públicos e privados (art. 41); assentos reservados nos transportes coletivos urbanos (art. 40); desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e esportivos (art. 23); bem como ao aplicar penalidades para os crimes cometidos especificamente contra a pessoa idosa (Título IV, Dos Crimes, art. 93 a art. 108). Ribeiro (2016) destaca que o Estatuto também inovou no tocante à prioridade de atendimento à saúde junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 3º, § 1º, VIII), e nos processos judiciais e administrativos (art. 71).

Do ponto de vista jurídico, Camarano (2016) ressalta o Estatuto como marco legal de referência para as normas de proteção ao idoso contra a violência, à medida que prevê normas de natureza civil, criminal e administrativa com o objetivo de prevenir e reprimir

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



a violência perpetrada contra o idoso, bem como, considera como características de uma situação de risco a ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso da família, do curador ou de entidade de atendimento; e condições pessoais.

A autora destaca ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que o objetivo da lei é regular direitos assegurados, promovendo a ruptura com os paradigmas filantrópicos e securitários, adotando a combinação do paradigma da seguridade com o do envelhecimento ativo (Camarano, 2016). Dessa maneira possibilitou entendimento sobre a descentralização das políticas para o envelhecimento, em que a municipalização da política exerce protagonismo, as chamadas por Faleiros (2016) de municipalidades, e que destaca ainda as conferências nacionais como uma das formas importantes de protagonismo e participação.

Em se tratando da política de saúde as mudanças no perfil demográfico da população exigiram uma reavaliação das ações visando atender as especificidades da velhice. Em 2006 foi instituída a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI por meio da Portaria nº 2.528 de 19/10/2006, que tem por objetivo implantar medidas individuais e coletivas para recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em 2010 foi instituído o Fundo Nacional do Idoso através da Lei nº 12.213/10 como objetivo de financiar programas e ações para a pessoa idosa, a fim de assegurar direitos sociais e dar condições de promover a autonomia e efetiva participação social dessa parcela da população.

Em 2015 foi aprovada a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos – OEA com o objetivo de promover, proteger e assegurar em condições de igualdade os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa para a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade (OEA, 2015).

Em 2020 a OMS retomou a discussão sobre envelhecimento saudável com o lançamento da Década do Envelhecimento Saudável (2021- 2030), declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que convocou a OMS para liderar a implementação durante o período de 2021 a 2030 (Nações Unidas Brasil, 2020), no mesmo período em que foi decretada pela OMS a pandemia ocasionada pelo Coronavírus Covid-19. A população idosa foi um dos grupos mais impactados pela pandemia, que por diferentes aspectos tornaram essa população extremamente vulnerável aos agravos resultantes da pandemia.

Em 2021 o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - PNDPI objetiva estabelecer um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal para implementar as principais políticas públicas direcionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O PNDPI considera, como diretrizes legais para sua implementação, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Década do Envelhecimento Saudável. Enquanto estratégias prioritárias para o ano de 2021 estão a

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARA





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



criação de Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa naqueles municípios que ainda não os possuem (MMFDH, 2021c; MMFDH, s/db).

3. CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA

Em 2007, com o objetivo de promover o envelhecimento ativo e saudável globalmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou o Guia Global das Cidades Amigas da Pessoa Idosa, termo que a partir de então foi amplamente divulgado. Maciel e Moura (2023) destacam que “as comunidades amigas da pessoa idosa são uma parte central na discussão da influência ambiental para um envelhecimento saudável dentro da interlocução do Plano de Ação da Década do envelhecimento saudável 2021-2030”.

As cidades amigas da pessoa idosa seriam ambientes propícios para envelhecer com segurança, desenvolver-se como pessoa, contribuir com suas comunidades, e manter a autonomia e saúde. As autoras argumentam que passados anos de seu lançamento, o conceito de cidade amiga da pessoa idosa ainda não está totalmente desenvolvido e depende de um consenso sobre sua definição, ainda que geralmente compartilhe ideias apoiadas na promoção do envelhecimento ativo e saudável.

O guia está organizado em oito tópicos que tem por finalidade verificar até que medida uma cidade é amiga das pessoas idosas, em termos globais. Os tópicos abrangeram as características das estruturas, ambiente, serviços e políticas da cidade que refletem os determinantes do envelhecimento ativo.

Foi sistematizado a partir de investigação realizada de 35 cidades em todos os continentes e contou com a participação de 158 grupos de pessoas com mais de 60 anos de idade, num total de 1485 participantes. Para complementar as informações foram formados grupos de discussão com prestadores de serviços do setor público, voluntário e comercial, num total de 250 prestadores de cuidados e 515 prestadores de serviços.

Figura 1



Fonte: OMS, 2007.

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



Os três primeiros tópicos relacionam-se com o ambiente físico de uma cidade em seus espaços exteriores e os edifícios, os transportes e a habitação e como suas estruturas influenciam a mobilidade individual, a proteção contra danos físicos e a segurança contra o crime, o comportamento relativo à saúde e a participação social.

Os três tópicos seguintes refletem diferentes aspectos do ambiente social e de cultura que afetam a participação e o bem-estar mental. O respeito e a inclusão social estão relacionados com as atitudes, os comportamentos e as mensagens de outras pessoas e da comunidade como um todo, em relação às pessoas mais velhas.

A participação social refere-se ao envolvimento das pessoas idosas em atividades recreativas, de socialização, culturais, educativas e espirituais. A participação cívica e o emprego dizem respeito às condições de cidadania e ao trabalho remunerado e não remunerado, estando relacionados com o ambiente social e com os determinantes econômicos do envelhecimento ativo.

Os dois últimos tópicos, comunicação e informação e apoio comunitário e serviços de saúde, abrangem os ambientes sociais e os determinantes da saúde e do serviço social. Os determinantes transversais do envelhecimento ativo constituídos pela cultura e pelo gênero foram incluídos neste projeto somente de forma indireta, porque a sua influência sobre o envelhecimento ativo vai muito para além da vida nas cidades. Em virtude da sua influência dominante, estes determinantes merecem iniciativas que lhes sejam especificamente dirigidas (OMS, 2007).

A grande diversidade de terminologias e conceitos relacionados ao conceito de Cidade Amiga da Pessoa Idosa é proporcional a variedade de políticas e iniciativas que são promovidas por governantes, lideranças comunitárias e pesquisadores para atender as diferentes expressões da população idosa.

Para Maciel e Moura (2023) a ampla menção do conceito da OMS demonstra a importância e credibilidade da organização. Ademais, a agenda das Cidades Amigas da Pessoa Idosa contribuiu para intervenções positivas nas comunidades e cidades, oportunizando as pessoas idosas integrarem o espaço em que vivem. No entanto, as autoras ressaltam que a escassez de posicionamento crítico na escolha de uma perspectiva teórica pode induzir uma reprodução superficial ou marginal da estrutura conceitual do guia global da OMS.

4. CIDADES INTELIGENTES

Pode-se aferir que o conceito de cidades inteligentes ocorreu a partir da década de 1990, com o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação e sua incorporação na gestão e serviços públicos urbanos. Com a publicação da Agenda 2030

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



para o Desenvolvimento Sustentável pela ONU em 2015, o conceito foi difundido globalmente. Está diretamente relacionado ao objetivo de desenvolvimento sustentável, especificamente com o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, que tem a finalidade de tornar as cidades e os assentamentos humanos, seguros, resilientes e sustentáveis, em que a relação com o espaço urbano e as formas comunicacionais passam por transformações importantes na atual fase da sociedade da informação.

Segundo Ferreira (20121) é possível identificar diversos conceitos que definem as cidades inteligentes e sustentáveis, e com base nos agrupamentos temos as definições como: a) qualidade de vida, b) Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, c) infraestrutura; d) pessoas, e) ambiental, f) economia, e, g) governança. As publicações sobre cidades inteligentes apontam para uma relação com TICs e qualidade de vida, TICs e pessoas, TICs e governança e os TICs com a sustentabilidade. Vários fatores que designam sustentabilidade, como meio ambiental, econômico, político institucional estão presentes nas cidades inteligentes, de forma a serem norteados pelas tecnologias da informação e comunicação.

As cidades inteligentes e sustentáveis caracterizam-se, portanto, por serem cidades inovadoras, adaptáveis e seguras, que utilizam a tecnologia de informação e comunicação (TICs) para melhorar a qualidade de vida e aumentar as oportunidades de trabalho das suas populações, bem como, aperfeiçoar seus sistemas de governança local. Outra característica marcante é a expressiva participação e inclusão dos cidadãos, de forma garantir as necessidades das presentes e futuras gerações respeitando os aspectos sociais, econômicas e ambientais (Ferreira, 2021).

Apesar de o regime discursivo relacionado com a promoção das cidades inteligentes ser bastante otimista, observam-se certas fragilidades em relação ao seu funcionamento, uma vez que a tecnologia e as corporações que estruturam essas cidades são incapazes de se tornarem porta-vozes de dinâmicas socioculturais mais profundas. Considerando que o consumo desse novo espaço digital e urbano das cidades inteligentes se dá no acesso à tecnologia informacional e na conectividade, a articulação com o conceito “inteligente” (*smart*) naturaliza e incorpora o termo em diversas instâncias (Duque e Oliveira, 2022).

As autoras apontam que uma das fragilidades dessa lógica solucionista está relacionada com a participação efetiva da população no processo de construção dessa cidade inteligente, em que as novas tecnologias têm papel importante na transformação das cidades, mas é a maneira como elas são aplicadas que tem potencial para torná-las inteligentes para seus habitantes. A participação cidadã em cidades inteligentes irão exigir um certo tipo de cidadão.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



Duque e Oliveira (2022) asseguram que para as cidades inteligentes demandam-se infraestrutura tecnológica e informacional que irão requerer novas habilidades para se navegar e consumir a cidade, no que se presume poderá resultar na exclusão da população idosa à medida que no contexto brasileiro, enquanto o Governo Federal anuncia sua estratégia de digitalização de 100% dos serviços públicos até 2022 (Brasil Lança Sua Estratégia de Governo Digital para 2020 a 2022, 2021), a pesquisa TIC Domicílios (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2021) estima que o número de usuários de internet no Brasil chega a 152.000.000, o que equivale a 81% da população com 10 anos ou mais.

As autoras apontam que por mais que o resultado signifique avanços no acesso aos serviços de internet, não se pode ignorar que cerca de 19% da população brasileira estaria à margem desse acesso. Nesse contexto a exclusão das pessoas idosas torna-se ainda mais evidente. Cerca de 50% dos brasileiros com 60 anos ou mais são usuários da internet. Diante desse cenário, a inclusão digital exigirá políticas públicas efetivas para que futuramente o projeto de cidades inteligentes não excluam grande parte da população, como apontado pelas projeções demográficas brasileiras.

5 CONSIDERAÇÕES QUE NÃO ENCERRAM O DEBATE

Obviamente que esse breve ensaio na incursão sobre a construção e reafirmação de direitos da pessoa idosa no contexto das cidades inteligentes e cidades amiga da pessoa idosa não se esgotaram até aqui. Como pôde-se constatar ao longo da história brasileira muitos foram os avanços em ordenamentos jurídicos e políticos voltados para a cidadania de pessoas idosas. Assim como os novos projetos de cidades inclusivas e socialmente democráticas e seguras impõem inúmeros desafios para a efetivação de direitos da pessoa idosa. O Brasil que envelhece está preparado para viver em cidades inteligentes? As cidades que se propõem em ser amigas da pessoa idosa, de fato reúnem condições de promover o envelhecimento saudável e inclusivo de sua população?

Os recortes aqui destacados apontam direções para pesquisas que possam aprofundar as análises acerca das temáticas e apontar direções a serem seguidas para o alcance de direitos sociais dessa população. Em especial na Amazônia Paraense que em suas especificidades regionais tem agravados e potencializados desafios e fragilidades, que obstaculizam a ação pública dos conselhos municipais de direitos da pessoa idosa.

Nessa perspectiva iniciativas como a do Observatório Paraense de Longevidade da Universidade da Amazônia podem incentivar a atuação de pesquisadores, visando a produção científica sob o prisma nas nossas características regionais. O exercício da cidadania acontece no cotidiano e racionalizá-lo poderá apontar caminhos para sua efetivação contribuindo para o fortalecimento de ações públicas na defesa e construção de direitos humanos da população idosa paraense.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARA





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A. O. Da política nacional do idoso ao estatuto do idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomini, K. C. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL. (1993). Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1998.

BRASIL. (1994). Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 jan.

BRASIL. (2003). Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out.

BRASIL. (2006). Portaria MS n.º 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 out.

BRASIL. (2010). Lei n.º 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jan.

BRASIL. Orientações Técnicas sobre o PAIF - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2012. v. 1.

CAMARANO, A. A. Introdução. In: ALCÂNTARA, A. O., CAMARANO, A. A., GIACOMINI, K. C. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

CHIARELLI, T. M. & BATISTONI, S. S. T. Trajetória das Políticas Brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). Revista Kairós-Gerontologia, São Paulo: FACHS/NEPE/PUC-SP, 2022.

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



DUQUE, Marília; OLIVEIRA, Adriana L. de. A “Cidade Amiga do Idoso” Acidental: Expetativa Pública e Experiência Subjetiva em São Paulo. *Revista Lusófona de Estudos Culturais / Lusophone Journal of Cultural Studies*, Vol. 9, N.º 1, 2022, pp. 67–86.

FALEIROS, Vicente de P. A Política Nacional do Idoso em Questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomini, K. C. *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

FERREIRA, A. S.. Cidades inteligentes e sustentáveis: análise e definições acerca da literatura. *Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais*, v.12, n.6, p.512-521, 2021.

GONÇALVES, Rafaela. IBGE: com 14,7% de idosos, população brasileira está mais velha. 22/07/2022. Recuperado em: < [IBGE: com 14,7% de idosos, população brasileira está mais velha - Nacional - Estado de Minas](#)>.

MACIEL, Tatiana F.; MOURA, Leides B. A. Pressupostos epistemológicos das cidades amigas das pessoas idosas: revisão de escopo. Artigo de Revisão. *Acta Paul Enferm* 36, 2023.

MATOS, Germanne Patricia N. B. R. OLIVEIRA, Camila R. F. de; DOMINGUES, Marisa A. R. C. Políticas públicas não-idadistas: o Mapa Mínimo de Relações do Idoso (MMRI) como ferramenta de suporte para diagnóstico e elaboração. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 34, n. 2, p. 1-24, 2023.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Pacto Nacional. 2021. Recuperado de: DOI: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa/idosa/pacto-nacional>.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Programa Viver: Envelhecimento Ativo e Saudável. Brasília, DF. (s/da).

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030. Brasília, DF. (s/d)

MORAES, C. L., MARQUES, E. S., RIBEIRO, A. P., SOUZA, E. R. (2020). Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(2), 4177-4184. Recuperado de: DOI: 10.1590/1413- 812320202510.2.27662020.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável. 2020. Recuperado de: DOI: <https://brasil.un.org/pt/br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Assembleia Geral – Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, Washington, D.C. 2015.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Década do Envelhecimento Saudável 2020- 2030. (s/d). Recuperado de: DOI: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-2020-2030>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas. Recuperado de: [untitled \(who.int\)](#). 2007.

RIBEIRO, Paula R. O. A judicialização das políticas públicas: a experiência da central judicial do idoso. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomin, K. C. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARA

